



Processo nº 119.475/02

CONTRATO N.º 2004/034.8

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MONTANA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE UMA CENTRAL DE ATENDIMENTO – CALL CENTER.

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MONTANA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA., situada no SEPN 504, Bloco “C”, Sala 116 – Ed. Mariana, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.043.669/0001-23, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2004/034.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n.º 13/03 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade das seguintes alterações contratuais:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 22/04/07, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo se conclua procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão; e



b) repactuação dos preços contratados no percentual de 8,60% (oito inteiros e sessenta centésimos por cento), passando a prestação mensal dos serviços contratados de R\$86.236,45 (oitenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos) para R\$93.652,78 (noventa e três mil, seiscentos e cinqüenta e dois reais e setenta e oito centavos).

A referida prorrogação encontra amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2004/034.8, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$1.123.833,36 (um milhão, cento e vinte e três mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), a ser pago em parcelas mensais de R\$93.652,78 (noventa e três mil, seiscentos e cinqüenta e dois reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como da primeira via da Nota de Empenho, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo quinto – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Nona deste Contrato, os preços poderão ser repactuados para a adequação aos preços de mercado, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela CONTRATANTE, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$56.191,67 (cinquenta e seis mil, cento e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, e nos termos do item 9 do Edital da Concorrência n.º 13/03.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º 2007NE001279, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 22/04/07 a 21/04/08, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório em andamento para a prestação dos serviços objeto da presente contratação.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 20 de abril de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n.º 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Carlos Antônio de Sousa Almeida
Sócio-Diretor
CPF nº 444.352.901-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT